



Número do documento: 2188986

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE OS ATOS RESTANTES E NECESSÁRIOS ÀS TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E PATRIMONIAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE EXTINTOS PELA LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.613 de 18 de julho de 2018, considerando as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, deu-se a extinção da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO que, com a referida Lei, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; a Secretaria da Justiça e Cidadania passa a denominar-se Secretaria da Administração Penitenciária e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

CONSIDERANDO que, com a referida Lei, o Programa de Governo "**Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador**" passa a ser executado também pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e o Programa de Governo "**Garantia dos Direitos Humanos e Cidadania**" terá sua execução realizada pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de proceder à transferência das competências originárias, atribuições, direitos e obrigações dos órgãos e entidade extintos;

CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo, mediante Decreto, para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas no art. 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, Lei nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, conforme disposto no art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018.



DECRETA:

Art. 1º - Os valores consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, Lei nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, referentes aos órgãos e entidade extintos ou que tiveram suas competências ou vinculação alteradas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, serão remanejados na forma dos Anexos I e II, deste Decreto.

§ 1º As despesas dos órgãos e entidade extintos, cujo fato gerador ocorreu até o final do exercício 2018, e para as quais o orçamento consignava crédito próprio, mas que tenham sido empenhadas ou não na época, serão executadas da seguinte forma:

- I – do Gabinete do Governador pela Casa Civil, pela Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e pela Secretaria do Esporte e Juventude;
- II – do Gabinete do Vice-Governador pela Casa Civil;
- III – da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas pela Secretaria da Saúde;
- IV – do Centro de Educação à Distância pela Secretaria de Educação;
- V – do Conselho Estadual de Educação pela Casa Civil.

§ 2º Os órgãos indicados no §1º, deste artigo, executarão as despesas respectivas com as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, Lei nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e em seus créditos adicionais, incluindo as suplementações orçamentárias autorizadas no Anexo II, deste Decreto.

§ 3º O valor total apurado após os remanejamentos do montante de que trata o “caput” deverá servir de memória de cálculo para a definição de limites quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

§ 4º Os valores suplementados neste Decreto, decorrente da aprovação da referida Lei de Reforma Administrativa, no montante de **R\$ 96.168.322,88** (noventa e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), estão estritamente alinhados com as anulações, conforme tabela abaixo.

R\$ 1,00

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	0,00	1.232.059,67
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SAP	61.558.257,92	0,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	SEAPA	5.748.763,96	0
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	28.861.301,00	61.558.257,92
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	0,00	1.549.931,98
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	SEDET	0,00	31.828.073,31
Total		96.168.322,88	96.168.322,88

Art. 2º - Os contratos de qualquer espécie, convênios e instrumentos congêneres, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, assim como as demais parcerias celebradas com o Poder Executivo Estadual que se encontravam sob a gestão dos órgãos e entidades extintos, com competências remanejadas, mudança de vinculação ou que tiveram alteradas as suas denominação, de que tratou a Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, serão tratados de acordo com as regras estabelecidas neste artigo:



§ 1º Os instrumentos celebrados por órgãos e entidades que tiveram exclusivamente mudança de vinculação na estrutura ou de denominação, permanecerão sob a responsabilidade dos órgãos e entidades originários.

§ 2º Os instrumentos celebrados por órgãos e entidades que foram extintos e que tiveram suas competências incorporadas a um único órgão ou entidade incorporador, serão transferidos para este, desde que haja correspondência entre o objeto contratual e suas competências.

§ 3º Os instrumentos celebrados por órgãos e entidades que foram extintos e que tiveram suas competências incorporadas por mais de um órgão ou entidade incorporador serão transferidos, a critério dos órgãos e entidades para os quais foram incorporadas as competências correspondentes ao objeto contratual.

§ 4º Caberá aos órgãos e entidades afetados pela referida Lei e constantes do presente Decreto, providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, as alterações instrumentais e orçamentárias que se fizerem necessárias para adequação dos respectivos instrumentos.

§ 5º As informações necessárias aos ajustes dos registros nos sistemas corporativos deverão ser encaminhadas pelos órgãos e entidades incorporadores à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, como condição para a retomada da execução dos instrumentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Considerar-se-ão rescindidos, de pleno direito, os instrumentos de que trata o "caput" que não forem transferidos no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

Art. 3º - As atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidade extintos não sofrerão descontinuidade e serão absorvidas na forma do art. 2º, deste Decreto, de acordo com as competências legais transferidas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e regulamentadas por Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
Governador

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
Secretário do Planejamento e Gestão, respondendo